PROJETO DE LEI Nº 149/2007

Regime de urgência

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

MENSAGEM Nº: 146/2007

RECEBIDA EM: 4 de outubro de 2007.

Nº DO PROJETO: 149/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de outubro de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de outubro de 2007.

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de outubro de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Valmir Tasca – DEM.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 6/2007, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de outubro de 2007.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de outubro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 667/2007

Lei nº 2842, de 9 de setembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4133, do dia 10 de outubro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4133 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.842, DE 9 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), para a inclusão do seguinte programa:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02 – Departamento Administrativo
12.361.00222.031 – Operacionalização do Transporte Escolar
4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 31609 – Operação de Crédito Caminhos da Escola

Art. 2º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pelo Legislativo Municipal destinada ao Programa Caminho da Escola.

§ 1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverá ser incorporado na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 149/2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), para a inclusão do seguinte programa:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02 – Departamento Administrativo
12.361.00222.031 – Operacionalização do Transporte Escolar
4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 31609 – Operação de Crédito Caminhos da Escola

Art. 2º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pelo Legislativo Municipal destinada ao Programa Caminho da Escola.

§ 1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverá ser incorporado na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2007

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007.

O crédito adicional especial a ser aberto no orçamento do Município, será de R$ 450.000,00 o qual será utilizado para cobrir despesa com Equipamentos e Material Permanente, fonte 31609, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento Administrativo, Manutenção de Ensino, que tem como meta a aquisição de ônibus escolar.

Tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias como no Plano Plurianual está prevista a presente dotação para o exercício financeiro de 2007.

Estando a matéria amparada legalmente e apta a seguir sua regimental tramitação, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 8 de outubro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente – Relator

Nelson Bertani – PDT

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 149/2007

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 149/2007** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2007, dotação orçamentária que cobrirá despesa com Equipamentos e Material Permanente, fonte 31609, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento Administrativo – Manutenção de Ensino – Meta: Aquisição de ônibus escolar.

Dotação orçamentária, conforme especificações do anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2007 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim exemplifica:

4.4.90.52.00	**Equipamento e Material Permanente**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição;aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
***II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Os recursos para a cobertura do credito especial se dará abertura de crédito pela contratação de operação de crédito, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual e as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto serão utilizados recursos da contratação de operação de crédito se aprovado o projeto de lei nº 146/2007 em tramite neste Legislativo Municipal, bem como dos projetos nº 147 e 148/2007 que acrescem para o exercício financeiro de 2007 a meta de aquisição de ônibus escolar tanto na LDO como no Plurianual.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

*"**Art.167** – São vedados:*

***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Dessa forma encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 8 de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

MENSAGEM Nº 146/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Out-2007-17:26-001157-1/2

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007.

A referida autorização tem por objetivo dar atendimento à contratação de operação de crédito junto ao BNDES, através do seu agente financeiro, Banco do Brasil, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do FNDE/MEC.

Tal solicitação deve-se ao fato de que o presente projeto de lei, decorre de exigências de habilitação técnica para operações do agente financeiro.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, externamos nossos reconhecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos pelo Sistema Financeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 02 de outubro de 2007.

Roberto Viganó
Prefeito

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 149/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02 – Departamento Administrativo
12.361.00222.031 – Operacionalização do Transporte Escolar
4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 31609 – Operação de Crédito Caminho da Escola

Art. 2º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pelo Legislativo Municipal destinada ao Programa Caminho da Escola.

§ 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverá ser incorporado na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Viganó
Prefeito